



TERMO DE CONVÊNIO DE ATENDIMENTO MÉDICO/HOSPITALAR Nº 0001/2022
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA (SC)**, através do Fundo Municipal de Saúde, e de outro lado, o **HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR**, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC**, através do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, Centro, no município de Arroio Trinta – SC, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e de outro, o **HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.552.809/0003-03, com sede na cidade de Videira, SC, com sede na Rua Coronel Fagundes, nº 180 Centro, cidade e Comarca de Videira - SC, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **ANDRÉ RAGNINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.922.170, inscrito no CPF sob nº 050.469.089-21, residente e domiciliado na Rua Alberto Grandó, nº 580, Bairro São Cristóvão, na cidade de Videira - SC, doravante denominado abreviadamente **HOSPITAL**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e que valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.080/90, art. 24 e seguintes e Portarias MS nº. 1.695, de 23.9.94 e 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

§ 1º - O presente convênio compreende o **atendimento hospitalar e ambulatorial de Urgência e Emergência em período integral, 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, bem como todo e qualquer atendimento hospitalar e ambulatorial necessário aos municípios Arroio Trintenses.**

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a atender aos municípios Arroio Trintenses sem distinção alguma.

§ 3º - O Hospital Divino Salvador compromete-se a atender aos municípios Arroio Trintenses, ficando sob a sua responsabilidade a garantia do acesso aos serviços de Médica e Alta Complexidade (MAC), na Rede de Atenção à Saúde (RAS), conforme estabelecido pelo sistema de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), nos casos em que o Hospital não disponha de capacidade instalada para atendimento necessário ao paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos convenentes:

I - Dos encargos do MUNICIPIO:

- Repassar os recursos que financiarão este convênio.
- Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.
- Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo HOSPITAL.

II - Dos encargos do HOSPITAL:

- Prestar todos os serviços ambulatoriais e hospitalares previstos na cláusula primeira deste convênio.
- Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados.
- Prestar contas mensalmente sobre os valores recebidos pelo presente convênio.

Parágrafo único. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do Gestor Municipal de Saúde.



CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
- Sempre que solicitado pela Gestão Municipal de Saúde, justificar quando necessário, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de **NÃO REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL** previsto neste Termo e enviar, ao **MUNICÍPIO**, cópia da justificativa da não realização;
- Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
-

Parágrafo único. A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo **MUNICÍPIO**, salvo quando na hipótese de internação o paciente optar expressamente por outro convênio, que não seja o oferecido pelo Sistema Único de Saúde ou optar pela internação particular.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O acompanhamento do convênio será feito pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arroio Trinta e pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, o valor de R\$ **20.000,00 (Vinte mil reais) mensais**, fixos e irrevogáveis até 31/12/2023.

§ 1º. Após 31/12/2023, o presente convênio poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e reajustado pelo IPCA ou outro que vier a lhe substituir, anualmente.



§ 2º. O percentual de reajuste deverá passar pela aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Arroio Trinta/SC;

CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARROIO TRINTA
3.0.0.0	
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.0.0.1	
Projeto/Atividade 2.37	Manutenção das Atividades de Saúde
Complem. Elemento	– Aplicações Diretas
3.3.9.0	
Fonte de Recursos	1.500.1002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados e neste ato conveniados será efetuado até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir de sua publicação até 31/12/2023, podendo-se prorrogar por períodos de 12 (doze) meses, até completar o limite de 60 (sessenta) meses a se iniciar na data de sua assinatura.

Parágrafo único. Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do prazo do presente convênio e por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



O presente convênio poderá ser rescindido pelos convenientes, a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não possam ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população, bem como restem ressalvados os devidos pagamentos e/ou ressarcimentos ao HOSPITAL por todos os seus serviços prestados, desde a data do pedido de rescisão, realizado por qualquer dos convenientes, até o termo final do respectivo convênio.

Parágrafo único. O conveniente que pretender rescindir este convênio deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo respeitar as atividades em andamento, bem a realização dos pagamentos da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, para qualquer dos convenientes que incorrer no inadimplemento, uma vez que ambos os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Videira -SC, para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo conselho municipal de saúde, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Arroio Trinta (SC), 28 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

ALCIDIR FELCHILCHER



PREFEITO MUNICIPAL

CONVENENTE

HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR - HSDS

ANDRÉ RAGNINI –

DIRETOR

TESTEMUNHAS:

FERNANDO ANDRE MANENTI

CPF Nº: 027.455.819-02

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

CPF: 789.542.589-72

De acordo:

SANTO POSSATO



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



Advogado – OAB 19.045 / SC